

**LEI Nº 2.471**  
**De 21 de agosto de 2001.**

**Autoriza a compra de medicamentos e correlatos diretamente do Registro Nacional de Preços do Ministério da Saúde, conforme dispõe a Lei nº 10.191/01.**

O **VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

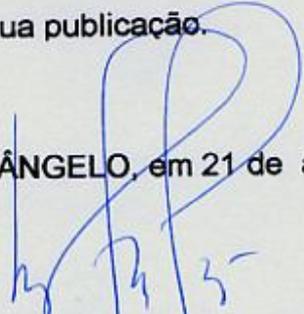
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir medicamentos, vacinas, insumos farmacêuticos, materiais hospitalares, drogas, inseticidas e outros insumos estratégicos, utilizando-se do Registro Nacional de Preços do Ministério da Saúde, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001.

**Art. 2º** - As aquisições de que trata o art. 1º serão precedidas, obrigatoriamente, de pesquisa local de preços em no mínimo dois fornecedores, só ficando dispensado o processo licitatório se os preços pesquisados forem superiores aos constantes do Registro Nacional de Preços do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANGELO, em 21 de agosto de 2001.

  
**MONTALVERNE PEREIRA BELTRÃO,**  
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de  
Prefeito Municipal.